

CONSULTA PUBLICA RENOVAÇÃO CONCESSÃO DIST ENERGIA

CONTRIBUIÇÃO A APRESENTAR:

É VEDADA A ANÁLISE E RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO QUANDO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ESTIVER SE UTILIZANDO DO PODER JUDICIÁRIO PARA CONTESTAR DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA A RESPEITO DE RESOLUÇÕES REGULATÓRIAS DO SETOR ELÉTRICO.

JUSTIFICATIVA:

A Nota Técnica do Ministério da Minas e Energia nº 14/2023/SAER/SE prevê que o setor passará por um processo de transformação, com as distribuidoras desempenhando um novo papel nos próximos anos. Trata-se de uma nova situação que demandará regulação flexível, passível de ajustes diante das contingências, mas que não prejudique a previsibilidade e segurança jurídica. Nesse contexto, é fundamental que a Agência Reguladora seja soberana em suas decisões regulatórias. A judicialização requerida pela distribuidora, de questões objeto de Resoluções Regulatórias decididas pela Agência Reguladora, é um demonstrativo da falta de aquiescência e reconhecimento da Concessionária ao papel do órgão Regulador, ou, do próprio Poder Concedente.

Significa a Concessionária procurar uma outra esfera de Poder, o Judiciário, para arbitrar regra regulatória estabelecida por princípio e por exclusividade, pelo próprio Poder Executivo.